



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Terça-feira, 24 de setembro de 2024.

Edição nº 463

Página 1 de 7

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Élcio Gustavo Silveira Arruda

1ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024

TERMO Nº 18/2024

CONTRATO DE ORIGEM: Nº 015/2024 referente ao Processo de Dispensa nº 048/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA.

CONTRATADA: 50.128.468 PRISCILA FERNANDES VASCONCELOS.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato em vigência por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 21 de setembro de 2024, de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta do Contrato nº 015/2024 e Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de 21 de setembro de 2024.

Porto Ferreira, 20 de setembro de 2024

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente



PORTARIA N.º 020/2024

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira,
Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE: Conceder ao Sr.^a GABRIELA
ARNONI ELIZEU, portadora do RG 46.224.071-X,
servidora efetiva da Câmara Municipal no cargo de
Assistente Administrativo, 15 (quinze) dias de férias
em gozo, com início em 29 de outubro de 2024 e
término em 12 de novembro de 2024 e o pagamento
de 10 (dez) dias em pecúnia conforme Art. 102 da LC
37/2000, referente ao período aquisitivo de
08/02/2023 à 17/02/2024.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 20 de setembro
de 2024.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na
data supra.

GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 22/2024

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora GABRIELA ARNONI
ELIZEU, RG 46.224.071-X, funcionária
efetiva da Câmara Municipal de Porto
Ferreira, a incorporação sobre seus

vencimentos, de mais um adicional por
tempo de serviço, na razão de 1% (um
por cento), nos termos do Artigo 89 da Lei
Complementar Nº 37 de 03 de outubro de
2.000, alterada pela Lei Complementar nº
107 de 03 de maio de 2.011, referente ao
período de 14/09/2023 à 13/09/2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 20 de
setembro de 2024.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na
data supra.

GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 23/2024

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora MELISSA ELIANE
FERREIRA DE PAULA, portadora do RG
nº 48.414.155-7, servidora ocupante do
cargo de Assistente Administrativo da
Câmara Municipal de Porto Ferreira, a
incorporação sobre seus vencimentos de
mais um adicional por tempo de serviço,
na razão de 1% (um por cento) cada, nos
termos do Artigo 89 da Lei Complementar
Nº 37 de 03 de outubro de 2.000, alterada
pela Lei Complementar nº 107 de 03 de
maio de 2.011, referente ao período de
08/08/2023 a 07/08/2024.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 08
de agosto de 2024.



REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 20 de
setembro de 2024.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na
data supra.

GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 24/2024

“Institui o Processo Legislativo Eletrônico
no âmbito da Câmara Municipal de Porto
Ferreira”.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o artigo 75 da Resolução nº
10, de 20 de dezembro de 2016
(Regimento Interno) fica instituído o
processo legislativo eletrônico no âmbito
da Câmara Municipal de Porto Ferreira
através do presente Ato da Presidência.

Art. 2º - Para o disposto neste Ato, considera-se que:
I - meio eletrônico é qualquer forma de
armazenamento ou tráfego de
documentos e arquivos digitais;
II - transmissão eletrônica é toda forma
de comunicação a distância com a
utilização de redes de comunicação,
preferencialmente a rede mundial de
computadores;
III - processo legislativo é o conjunto de
atos realizados pela Câmara Municipal de
Porto Ferreira, ordenados conforme as
regras expressas na Constituição Federal

e em seu Regimento Interno;

IV - proposição é toda matéria sujeita a
deliberação do Plenário, nos termos do
Art. 72 do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Porto Ferreira (Resolução nº
10, de 20 de dezembro de 2016);

V - processo legislativo eletrônico é o
conjunto de atos e arquivos eletrônicos
correspondentes à elaboração e
tramitação das proposições;

VI - assinatura eletrônica, são as
seguintes formas de identificação
inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em
certificado digital emitido de acordo com
as regras da infraestrutura de Chaves
Públicas e Privadas (ICP) Brasil,
estabelecidas pela Medida Provisória
2.200-2/01;

b) mediante prévia autenticação no
sistema de processo legislativo da
Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Art. 3º - O sistema de processamento legislativo
eletrônico da Câmara Municipal de
Porto Ferreira será utilizado como meio
eletrônico de apresentação de
proposições e tramitação do processo
legislativo.

Art. 4º - O envio por meio eletrônico será admitido
mediante uso de assinatura eletrônica
sendo obrigatório o credenciamento
prévio no sistema do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Ao usuário será atribuído registro e
meio de acesso ao sistema, de modo a
preservar o sigilo a identificação e a
autenticidade de suas comunicações.

Art. 5º - O acesso ao sistema de processamento
legislativo será através de link próprio e
vinculado à Câmara Municipal de Porto
Ferreira, pelos usuários credenciados,
mediante uso de identificação pessoal
previamente fornecida pela Câmara.

Art. 6º - A autenticidade e a integridade das
proposições serão garantidas por
sistema de segurança eletrônica
acessível mediante uso de certificação
digital emitida de acordo com as regras
da infraestrutura de Chaves Públicas e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 24 de setembro de 2024.

Edição nº 463

Página 4 de 7

Privadas (ICP) Brasil.

Parágrafo Único - As proposições e eventuais anexos, bem como documentos produzidos de forma eletrônica através do sistema de processo legislativo, deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

Art. 7º - É de exclusiva responsabilidade do titular do certificado digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da chave privada da sua identidade digital, não sendo contestável, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 8º - As matérias recebidas dos Senhores Vereadores, do Executivo e outros, só constarão do Expediente da Sessão Ordinária se protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal através do sistema de processamento legislativo eletrônico até às 12 horas da sexta-feira que a antecede.

§ 1º - Se o prazo a que se refere o caput coincidir com feriado ou ponto facultativo, somente constarão do Expediente as matérias protocoladas até as 17 horas do dia útil anterior.

§ 2º - As matérias protocoladas após os prazos estabelecidos no art. 8º serão lidas no Expediente da Sessão Ordinária da semana seguinte, com exceção dos pedidos de Voto de Pesar que poderão ser apresentados até as 12 horas do dia em que se realizar a Sessão Plenária.

§ 3º - Os Requerimentos, Indicações, Moções, Projetos ou Anteprojetos de Lei, somente serão incluídos na Pauta se estiverem devidamente assinados até as 16 horas do dia em que se realizar a Sessão Plenária.

Art. 9º - Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal de Porto Ferreira:

I - prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de ato sujeito a prazo, salvo disposição em contrário;

II - será permitido o encaminhamento em meio físico, excepcionalmente, em casos urgentes, à Mesa da Câmara.

§ 1º - A indisponibilidade de sistema ou impossibilidade técnica serão reconhecidas no sítio Câmara Municipal de Porto Ferreira.

§ 2º - Caso a indisponibilidade do sistema perdure até as 12h do prazo previsto no artigo 8º, as proposições serão recebidas devidamente manuscritas, datilografadas ou digitadas, em formato físico ou por meio eletrônico indicado pela Secretaria da Casa até as 17 horas da data final do prazo, a qual elaborará a pauta de requerimentos e indicações constando essas proposições e distribuirá eletronicamente aos vereadores.

§ 3º - Caso a indisponibilidade do sistema perdure até as 12h do prazo previsto no artigo 8º, §2º, os pedidos de votos de pesar serão recebidos devidamente manuscritos, datilografados ou digitados, em formato físico ou por meio eletrônico indicado pela Secretaria da Casa até as 15 horas da data final do prazo a qual elaborará a pauta constando o pedido de voto de pesar e distribuirá eletronicamente.

Art. 10- A correta formação do processo legislativo eletrônico é de responsabilidade dos servidores do Legislativo e dos Vereadores, que deverão preencher corretamente os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico.

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo legislativo que impeça ou dificulte sua análise, o Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira poderá abrir prazo ao autor para que promova as correções necessárias.

Art. 11- O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Porto Ferreira estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção do sistema previamente comunicados.

Art. 12 - É livre a consulta, no sítio da Câmara Municipal de Porto Ferreira, às proposições e aos atos relativos ao processo legislativo eletrônico.



Art. 13 - As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Ato, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º - Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara Municipal até a data final do prazo estabelecido, caso se tratem de atos vinculados do envio de petição eletrônica, em original ou cópia autenticada.

Art. 14 - A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Os autos dos processos legislativos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Presidência nº 11/2022.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2024.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data
supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
DIRETORA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N.º 06/2024

“Altera a Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Ferreira.”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art 1º - O Artigo 17, da Resolução 10/2016 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 17- Para os efeitos do art. 16 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente registrou presença através do sistema eletrônico de votação ou assinou o livro e participou das votações.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas registrou presença no sistema eletrônico de votação ou assinou o livro de presença, porém ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2º - No livro de presença deverá constar a assinatura do vereador e no sistema eletrônico de votação será feita mediante prévia autenticação no sistema eletrônico de votação por meio de login e senha individual permitindo a identificação inequívoca do signatário.

Art 2º - O inciso I do artigo 41, da Resolução 10/2016 passa a vigorar com a seguinte Redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 24 de setembro de 2024.

Edição nº 463

Página 6 de 7

Art. 41 - (...)

I - verificar a presença do vereador ao abrir-se a Sessão, que será registrada de forma automática por meio de login no espaço a eles destinados através do sistema eletrônico de votação e, em caso de impossibilidade, confrontá-la com o livro da Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da Sessão;

Art 3º - O Artigo 122, da Resolução 10/2016 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 122- A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a verificação de presença dos Vereadores, a qual será registrada de forma automática por meio de login no espaço a eles destinados através do sistema eletrônico de votação e, em caso de impossibilidade, mediante registro em livro de presença.

Art 4º - O § 2º do Artigo 145, da Resolução 10/2016 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 145 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - *Para fazer uso da palavra nos termos dos artigos 126 e 133 deste Regimento, o Vereador deverá fazer a inscrição até o final da leitura das matérias pautadas no expediente da Sessão, a qual poderá ser feita por meio de sistema eletrônico de votação ou, na*

impossibilidade deste, de próprio punho, em impresso adequado.

Art 5º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 160, da Resolução 10/2016 com a seguinte Redação:

Art. 160 - (...)

Parágrafo Único - Poderá ser adotado sistema de votação eletrônica nos processos de votação simbólica e nominal, sendo vedada a utilização do sistema eletrônico para processo de votação secreta.

Art 6º - Ficam acrescentados os Parágrafos 5º e 6º ao Artigo 161, da Resolução 10/2016 com a seguinte Redação:

Art. 161 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - *adotado o sistema de votação eletrônica, o processo simbólico de votação ocorrerá quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, utilizando o sistema de apuração eletrônica dos votos, através dos postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa Diretora, nos quais os Vereadores acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para identificação dos votos, apurando-se a contagem dos votos favoráveis e dos votos contrários, proclamando-se o resultado no final.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 24 de setembro de 2024.

Edição nº 463

Página 7 de 7

§ 6º - Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, a votação simbólica seguirá o que dispõe o caput deste artigo e os §§ 1º ao 4º.

condições de funcionamento, a votação nominal seguirá o que dispõe o caput deste artigo e seu § 1º.

Art. 7º - O Artigo 162, inciso I, da Resolução 10/2016 passa a ter a seguinte Redação:

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 162- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responder Sim ou Não, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Plenário Syrio Ignátios, 23 de setembro de 2024.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

§ 1º - O Presidente proclamará o resultado e o 1º Secretário fará a leitura dos nomes dos vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
Diretora Legislativa

§ 2º - Adotado o sistema de votação eletrônica, no processo nominal utilizar-se-á o sistema de apuração eletrônica dos votos, através de postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa Diretora, nos quais os Vereadores acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para identificação dos votos. O Presidente proclamará o resultado e o 1º Secretário fará a leitura dos nomes dos vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

§ 3º - Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em